



INSTRUÇÃO CVM Nº 195, DE 5 DE AGOSTO DE 1992.

Altera o valor nominal unitário mínimo para emissão de Notas Promissórias previsto na INSTRUÇÃO CVM Nº 155, de 07 de agosto de 1991.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto nos artigos 19, parágrafo 5º, II e 21, parágrafo 6º, da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

RESOLVEU:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º, da INSTRUÇÃO CVM Nº 155, de 07 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ter por objeto notas promissórias cujo valor nominal unitário seja, no mínimo, de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Este valor será atualizado monetariamente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, de acordo com o mesmo índice legalmente aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras das companhias abertas."

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ROBERTO FALDINI
Presidente